



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 076/2011 – SPDOC CC 55887/2011

Unidade: Hospital São João – Registro.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Apuração funcional de denúncia envolvendo a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Registro – APAMIR.

Relatório CGA/SS n.º 36/2018

Com a resposta recebida do Poder Judiciário de Registro, na comunicação de fls. 1245 dos autos, passamos à análise final de mérito do expediente.

O presente procedimento foi instaurado por Portaria do Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, diante do recebimento de denúncia formulada pela Associação dos Amigos do Hospital São João de Registro de São Paulo, encaminhando *Dossiê* intitulado: “APAMIR/Hospital São João”, noticiando a respeito de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital São João.

Do “*Dossiê*” supramencionado, as diversas irregularidades relatadas foram tratadas no curso das investigações e, após saneamento, encerradas as atribuições correcionais desta Corregedoria Geral da Administração.

Como escorço histórico das medidas apuratórias deflagradas, fazemos novamente referência ao relatório correcional de fls. 1185/1201, o qual detalha o andamento do expediente e fixa as últimas diligências ainda pendentes para a apreciação final da Presidência desta Corregedoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O saneamento do feito, objetivando o encerramento das investigações que já tramitam desde o ano de 2011, foi formalizado no relatório complementar de fls.1234/1244, tendo sido delimitados os seguintes assuntos de interesse correcional:

1) superfaturamento de gastos decorrentes de pagamentos em aquisições de equipamentos médicos hospitalares e irregularidades nas prestações de contas mediante apresentação de documentos fiscais inidôneos;

2) prática de nepotismo e contratações de serviços direcionadas a favorecer familiares de pessoas ligadas à APAMIR.

Em relação aos documentos fiscais inidôneos e a possibilidade de uso de documentos falsos por parte dos funcionários e sócios da empresa [REDACTED], os dados e levantamentos operacionais foram direcionados à Polícia Civil do Estado de São Paulo, para providências de polícia judiciária, lá tramitando o Inquérito Policial n. 50/2011, o qual, segundo dados apurados por esta Setorial Saúde junto ao Poder Judiciário e a Delegacia Seccional de Registro, foi relatado pela Autoridade Policial, sem indiciamentos formais, em 15/02/2013 - e até a presente data não foi encerrado, tendo sido exaradas cotas Ministeriais em 21/12/2015 e 26/02/2016, ainda pendentes de cumprimento.

Como último andamento verificou-se que as investigações ainda estão em curso, não obstante a ausência de indiciamentos, nos termos do ofício de fls. 1245.

Igual destino foi dado ao questionamento quanto às supostas irregularidades em notas fiscais suspeitas apresentadas nas prestações de contas – frise-se, já rejeitadas pela própria Secretaria de Estado da Saúde. Além das medidas administrativas de rejeição nas prestações de contas, suas cópias foram também remetidas às autoridades fazendárias para verificações em suas respectivas esferas de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

No que se reportou a contratação de parentes pelo servidor público [REDACTED], a Corregedoria Geral da Administração, apontou, em 20/08/2012 (relatório correcional de fls. 827/831) que, não obstante as contratações não terem sido efetuadas em esfera governamental, a entidade recebia financiamento público, revestindo a conduta das contratações apuradas de caráter moralmente reprovável.

A respeito da contratação de familiares em esfera privada, para fins de responsabilização por nepotismo foi também submetida à avaliação do Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria Geral da Administração, o qual apontou que a conduta, praticada fora dos limites institucionais governamentais, não poderia ser enquadrada como favorecimento passível de responsabilização funcional pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Em esfera correcional e de responsabilidade funcional nada mais havia a ser feito por esta Corregedoria Geral da Administração, em continuidade, exceto a comunicação para providências ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para verificação de possível ato de improbidade administrativa pela diretoria da Associação.

Assim se procedeu.

Tramitaram no Ministério Público dois expedientes sobre as irregularidades apontadas neste procedimento correcional:

- 1) o Inquérito Civil n. 14.0405.0000189/2011-9 pela Promotoria de Justiça de Registro; e
- 2) o Inquérito Civil n. 14.0695.0000801/2011-9, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Os dois procedimentos para averiguação de improbidade administrativa que tramitaram pelo *Parquet*, por tratarem exatamente dos mesmos fatos, correlatos ao presente procedimento, foram unificados para trâmite conjunto na Capital do Estado, pela Promotoria de Justiça especializada, tendo sido acompanhados, em seu andamento, por esta Corregedoria Geral da Administração, desde então, para verificação de seu desfecho.

Segundo informes obtidos do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20/10/2016, as apurações sobre atos improbidade decorrentes dos inquéritos civis instaurados foram definitivamente arquivadas pelo Ministério Público do Estado, com a pertinente homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (vide extrato incorporado nas fls. 1231). Assim neste sentido os acompanhamentos decorrentes de nossa anterior proposta de encaminhamento entendem-se encerrados.

No que dizia respeito à condição funcional, do então, servidor público [REDACTED], os levantamentos correcionais verificaram que possuía vínculo em cargo comissionado junto à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, e não na Secretaria de Estado da Saúde, conforme se depreende de pesquisa realizada no Sistema de Cadastro Funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, às fls. 1233.

A irregular situação cadastral do servidor (existência de duplicidade de R.G e de R.S) na Secretaria da Fazenda foi regularizada e constatou-se que não decorreu de dolo ou má-fé do servidor, mas sim de falha do próprio sistema de cadastramento governamental que gerou a dupla inserção. Os documentos enviados a apreciação também não comprovaram pagamento em duplicidade ao servidor decorrente do erro cadastral, não havendo, neste caso, prejuízo ao erário.

Em relação à alegação de que [REDACTED] não comparecia a seu posto de trabalho no cargo em comissão que exercia na SERT, foi realizada diligência operacional por esta Corregedoria Geral da Administração e, ao menos na circunstância da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

operacionalização efetuada, não foi possível comprovar a ausência contumaz do ex-servidor, então comissionado. Este tópico foi analisado e encerrado pela Setorial Saúde por intermédio do Relatório Correcional CGA/SS n. 202/2013 (fls. 1108/1110).

De toda forma, nos termos constantes de seu registro funcional eletrônico dos bancos de dados estatais, [REDACTED] foi exonerado do cargo em comissão que ocupava e permanece em situação inativa, desde sua última exclusão em 19/10/2011. Nesse sentido, não é mais servidor do Estado de São Paulo há mais de 05 (cinco) anos.

Ao final, foi também apreciada a denúncia sobre superfaturamento na aquisição de equipamentos hospitalares, a qual teve resultado investigatório positivo, com recomposição ao erário na quantia atualizada monetariamente de R\$ 1.389.075,74 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e setenta e cinco reais e dezoito centavos) - comprovada nos autos mediante apresentação de documentos de recolhimento das quatro parcelas depositadas pela entidade notificada.

Neste sentido, a Secretaria de Estado da Saúde adotou as medidas administrativas internas tendentes a minimizar os efeitos da má administração dos valores repassados em convênio, nada mais havendo a recomendar por parte deste órgão de controle externo.

Constam dos autos duas propostas anteriores pelo arquivamento definitivo do expediente, tendo a Presidência desta Corregedoria Geral da Administração se manifestado, na última oportunidade em que os trabalhos foram dados como encerrados pela Setorial Saúde, apontado que restava somente pendente a submissão das conclusões investigatórias à Consultoria Jurídica da Pasta para verificação das questões aventadas pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria, especialmente a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 (despacho fl. 1131).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Nos termos descritos no relatório intermediário datado de 31/08/2015, o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta para os questionamentos suscitados pela Corregedoria Geral da Administração foram no sentido de que *“não se justifica, porém, o envio destes autos a esta Consultoria Jurídica, haja vista que possíveis irregularidades existentes no Convênio são objeto dos processos n.s 001.0212.000.592/2010, nos quais já foram exarados os pareceres CJ/SS n. 1251/2010 e AJG n. 133/2012”* (transcrevemos).

Após, o relatório correcional de fls. 1185/1200, as conclusões foram compartilhadas com a Delegacia Seccional de Polícia de Registro e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências entendidas pertinentes em seus âmbitos de atuação, vide ofícios de fls. 1205 e 1206, respectivamente.

Restava, somente, um questionamento pendente sobre a aparente discrepância dos valores de correção monetária apontados pela Secretaria de Estado da Saúde para o cálculo de ressarcimento, o qual foi prontamente esclarecido pelo Departamento Regional de Saúde de Registro - DRS XII, por intermédio da informação contida no expediente capeado pelo Ofício n. 4.425/2015, encaminhando o despacho de fl. 1210, subscrito pela Diretora Técnica [REDACTED]

É a síntese do apurado até o momento e seus desdobramentos investigatórios.

Pelo acima exposto e comprovado, foram tomadas todas as medidas disciplinares entendidas cabíveis por parte deste órgão de controle interno e diante da comprovada recomposição ao erário, havia restado somente acompanhar o ainda pendente desfecho das investigações policiais em andamento no município de Registro, com o escopo de analisar eventual desdobramento de caráter funcional em relação à conduta dos lá apontados como investigados ou o arquivamento definitivo do expediente funcional. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Neste sentido, visando encerramento dos trabalhos correcionais, por derradeiro, foi proposto oficiar ao Poder Judiciário de Registro, na pessoa de sua Excelência MM. Juiz de Direito Dr. [REDACTED] solicitando informações sobre o desfecho do inquérito policial n. 50/2011, processo n. 000466-27.20118.26.0495.

Este é o relatório.

Em síntese, foram exaradas todas as recomendações disciplinares cabíveis pela Corregedoria Geral da Administração e os acompanhamentos dos desdobramentos criminais e de improbidade administrativa já se prolongam por sete anos. Os valores dos desvios apontados pelas verificações correcionais já foram recolhidos em recomposição, evitando-se assim, o prejuízo ao erário, função primordial deste órgão interno de controle.

Os demais assuntos disciplinares incidentais denunciados foram efetivamente saneados ou regularizados nos termos dos detalhados relatórios intermediários constantes dos presentes autos.

Ademais, quaisquer modificações decorrentes do único expediente ainda em curso sobre os fatos, o Inquérito Policial n. 50/2011, da Delegacia Seccional de Registro, em nada modificarão as anteriores apreciações disciplinares já efetuadas, pois, como se vê do relatório de fls. 1218/1230, não existem servidores públicos indiciados pela D. Autoridade Policial que preside o expediente criminal correlato.

Manter o acompanhamento do desfecho daquele Inquérito Policial, neste sentido, é entendido desnecessário por esta Setorial Saúde e o feito esgotou, em esfera administrativa disciplinar, sua razão de existência.

Diante do exposto, encerradas as medidas correcionais ao encargo da Corregedoria Geral da Administração, **propõe-se** o encaminhamento do presente procedimento à Presidência, para se em termos, oficiar à Delegacia Seccional de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Polícia de Registro, solicitando, caso seja identificada participação de servidor público estadual no Inquérito Policial n.º 50/2011, que nos comunique para as devidas providências, e posteriormente, por entender esgotada a atuação deste órgão correcional, para proceder ao arquivo permanente dos autos.

À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, em 06 de março de 2018.

Giovana Apuzzo Zapalá
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 076/2011 – SPDOC CC 55887/2011

Unidade: Hospital São João – Registro.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Apuração funcional de denúncia envolvendo a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Registro – [REDACTED]

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Encaminhe-se ao Centro ao Administrativo para expedição de ofício ao Delegado da Delegacia Seccional de Polícia de Registro, juntando-se cópia do relatório correcional de fls. 1248/1255, solicitando, caso seja identificada participação de servidor público estadual no Inquérito Policial n.º 50/2011, que nos comunique para as devidas providências.
3. Após, archive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente